



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 01/2022

Contrato de prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957/0001-94, com sede Av. Euclides Paes Mendonça, Nº 54, Bairro: Centro, Moita Bonita/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BORBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob Nº 352.862.025-00 e do RG de Nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro: centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, Sócio Administrador, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO AGDIARIO.		12	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
02	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA.	M/P	12	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
03	LICENÇA DE MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA-ALMOXARIFADO, PATRIMONIO E COMPRAS.	M/P	12	R\$ 690,00	R\$ 8.280,00
04	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB, FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO ESPECIAL.	M	12	R\$ 667,00	R\$ 8.004,00
05	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR – CONTABILIDADE PUBLICA.	M/P	12	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
TOTAL				R\$ 3.427,00	R\$ 41.124,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 Quando necessário, realizar 01 (uma) visita mensal *in loco*, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.2 As atividades profissionais quando realizadas *in loco*, deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es),



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratada;

2.3 Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 3.427,00 (três mil, quatrocentos e vinte e sete reais)**.

3.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 41.124,00 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais)**.

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota (s) Fiscal (is) atestada (s) e liquidada (s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 41.124,00 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas a equipe da contratada;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam à Câmara para realizar visita técnica;
- o) Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;
- p) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços;
- q) Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 03 de janeiro de 2022.


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE


Joelio Rocha
Agsistemas Comercio de Informática LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Christiane de Oliveira Barreto CPF Nº 013.596.565-96

João de Andrade Almeida CPF Nº 915.914.495-53



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, que teve como objetivo a prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara, importando o valor global do contrato em R\$ 41.124,00 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 03 de janeiro de 2022.

Paulo Barbosa de Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 03 de janeiro de 2022

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: prestação de serviços de Implantação, Manutenção e o Suporte Técnico sobre a versão executável de sistemas computadorizado de informática para atender as necessidades da Câmara.

VALOR CONTRATADO: R\$ 41.124,00 (quarenta e um mil, cento e vinte e quatro reais)

BASE LEGAL: art. 25, inciso II c/c o art. 13, incisos III da Lei nº 8.666/93

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JANEIRO DE 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022

RATIFICADO EM: 03 DE JANEIRO DE 2022